

ATO TRT13 SGP N.º 82, DE 08 DE JUNHO DE 2023

Recria o Núcleo de Cooperação Judiciária para definir os parâmetros de indicação, designação e atuação dos magistrados de cooperação e estabelecer outras diretrizes.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD n.º 5704/2023,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, determinou a constituição e a instalação pelos Tribunais, de Núcleos de Cooperação Judiciária, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas junto ao respectivo tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ATO TRT GP N.º 126 /2012, que regulamentou a atuação dos núcleos de cooperação judiciária e dos juízes de cooperação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Recriar o Núcleo de Cooperação Judiciária e definir os parâmetros de indicação, designação e atuação dos(as) magistrados(as) de cooperação, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça para os procedimentos de cooperação judiciária nacional.

Art. 2º A cooperação judiciária nacional será exercida no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e pelos(as) magistrados (as) de cooperação.

Art. 3º O Núcleo de Cooperação Judiciária terá as seguintes atribuições:

I - sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas realizadas no âmbito do Tribunal;

II - informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um dos magistrados de cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado pelo Comitê; e

III - realizar reuniões periódicas com o(s) magistrado(s) de cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária em conjunto com os núcleos de outros tribunais.

Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto de:

I - Desembargador(a) Vice-Presidente e Corregedor(a), que será o supervisor(a);

II - juiz(a) auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, que será o(a) coordenador(a); e

III - servidor(a) indicado(a) por esse órgão para auxiliar o Núcleo, em quantitativo a ser definido conforme demanda.

§ 1º A indicação dos membros do Núcleo ocorrerá a cada dois anos e coincidirá com o biênio de gestão da Administração do Tribunal.

§ 2º O(A) desembargador(a) acumulará as funções de supervisor com as atividades jurisdicionais, e o juiz(a) auxiliar acumulará as funções de coordenador(a) com as atividades desempenhadas na sua unidade.

§ 3º O(A) supervisor(a) representará o Tribunal perante a Rede Nacional de Cooperação Judiciária e participará das reuniões convocadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Presidência do Tribunal, ou, de comum acordo, pelo(s) magistrado(s) de cooperação, podendo ser eventualmente substituído pelo coordenador.

Art. 5º Poderão exercer a função de magistrados(as) de cooperação, além do supervisor(a) e do coordenador(a) do núcleo, juízes(as) do trabalho, titulares ou substitutos(a), indicados(as) pela Presidência, em quantitativo necessário para o atendimento das demandas.

§ 1º As indicações e designações a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerão a cada dois anos e deverão coincidir com o biênio de gestão da Administração do Tribunal.

§ 2º Os(As) magistrados(as) de cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, podendo vir a exercer jurisdição em todo o Estado da Paraíba ou de forma regionalizada, conforme definido pelo núcleo.

§ 3º A depender do volume de trabalho e havendo justificativa devidamente fundamentada, poderá o núcleo sugerir à Presidência que juiz(a) do trabalho substituto(a) seja designado(a) em caráter exclusivo para o desempenho da função de magistrado(a) de cooperação.

Art. 6º Revoga-se o ATO TRT GP N.º 126/2012.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente